



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 1063/2019/GCI/JBC

Cuiabá-MT, 9 de setembro de 2019

A Sua Excelência a Senhora

Alessandra Saturnino

Delegada de Polícia Civil

Delegacia Especializada do Meio Ambiente (Dema)

Endereço: Pátio da Sema - Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT - 78050-970

Assunto: Processo de Representação de Natureza Interna n.º **21.868-5/2016**

Excelentíssima Senhora Delegada,

Ao tempo em que a cumprimento, comunico que se encontra em trâmite perante este Tribunal de Contas, Representação de Natureza Interna em desfavor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA (Processo n.º 21.868-5/2016), em razão da pactuação do Contrato Emergencial n.º 01/2016, cujo objeto é o fornecimento de sistemas para cadastramento ambiental rural com programa de regularização ambiental, realizado por dispensa de licitação, com a empresa Tecnomapas Ltda.

Informo que em relatório técnico inicial, a equipe de auditoria sugeriu medida cautelar para suspensão de todos os atos derivados da dispensa de licitação emergencial e a citação dos seguintes responsáveis para se defenderem das irregularidades listadas:

Sr. Carlos Henrique Gabriel Kato – Secretário Adjunto de Gestão e Monitoramento Ambiental/ Período: 11/04/2016 até a presente data.

GB 04. Licitação_Grave_04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993). Ausência do parcelamento do objeto da Dispensa protocolizada sob o nº 406431/2016 – item 2.1 do relatório.

Sr. Valdinei Valério da Silva – Secretário Adjunto de Administração Sistêmica da SEMA / Período: 24/03/2016 até a presente data.





GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente). Solicitação de orçamentos sem tempo hábil para formalização de propostas – item 2.2 do relatório.

Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro – Secretário de Meio Ambiente/ Período: 02/04/2016 até a presente data.

GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993). Justificativa da dispensa sem comprovação do caso de emergência, calamidade pública ou urgência de atendimento – item 2.3 do relatório.

Por outro lado, considerando a ampla divulgação de notícias veiculadas pela imprensa da existência da *Operação Polygonum* que apura fraudes na validação dos registros inseridos no Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), solicito a possibilidade de encaminhar informações acerca da coincidência ou não com o quanto se apura no processo mencionado neste Tribunal, com o que é investigado por esse órgão de Polícia Judiciária.

Nesse sentido, caso tais elementos tenham alguma relação com o objeto do processo ora mencionado, será verificada a análise da pertinência de solicitação ao juízo competente do compartilhamento das informações na condição de prova emprestada, nos termos da legislação aplicável, para fins de subsidiar o julgamento do referido processo neste Tribunal.

Solicito ainda, que Vossa Excelência faça constar em sua resposta o número do processo epigrafado.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

